



Processo Requerimento N° 15352/2025

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

05/12/2025 09:41:17

CAMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS



AUTOGRAFO - LEGISLATIVO

adriana.ferreira (27)93618-2323
d1fb3477-8bc8-4f2b-947d-b3344383faaa



Município de Domingos Martins
do Espírito Santo

Nº de de

Autógrafo nº 75/2025
Projeto de Lei nº 72/2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46, § 1º do Regimento Interno, combinado com o art. 24 da Lei Orgânica Municipal, aprova o Projeto de Lei nº 72/2025, de autoria do Poder Executivo, que “Acrescenta dispositivo na Lei nº 2.260/2010 que dispõe sobre a concessão do auxílio-alimentação aos servidores públicos ativos da administração direta e indireta do município de Domingos Martins/es, expede o seguinte Autógrafo:

Art. 1º - Fica acrescido ao artigo 1º da Lei Ordinária nº 2.260/2010, o § 4º, com a seguinte redação:

§ 4º - Nos casos em que o servidor solicitar redução de sua carga horária regular, o valor do auxílio-alimentação será ajustado para refletir a proporção de horas trabalhadas em relação à jornada legalmente prevista para o seu cargo.

Art. 2º. Fica acrescido ao artigo 3º da Lei Ordinária nº: 2.260/2010, o inciso V com a seguinte redação:

V – afastado do trabalho por concessão de atestado e/ou Licença Médica por um período superior a 90(noventa) dias consecutivos, exceto para licença por gestação, e servidores acometidos por grave enfermidade.

Art. 3º. O artigo 8º da Lei 2.260/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais necessários para cobertura das despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, obedecendo ao disposto no art. 43 §§ e incisos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 3 de dezembro de 2025.

DIOGO ENDLICH
Presidente

TIAGO MANEGONI
2º Vice-Presidente

JULIO MARIA DOS SANTOS
1º Secretário

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 3243/2025

EM 05/12/2025



PREFEITO MUNICIPAL

Complementar nº 035/2005.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Colatina/ES, em 03 de dezembro de 2025.

Prefeito Municipal

Protocolo 1684319

Aditivo

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO Nº 015-OBR/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLATINA
CONTRATADA: SANTAMARIA CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ID CidadES: 2023.019E0700001.01.0079

OBJETO:

O presente termo tem por finalidade prorrogar os prazos de execução e vigência contratual em mais 6 (seis) meses.

DOS EFEITOS FINANCEIROS:

para efeito deste termo fica estipulado que não haverá acréscimo ao valor do contrato.

DATA DA ASSINATURA: 04 de dezembro de 2025.

Altair Vieira de Souza.

Secretário Municipal de Empreendimentos Especiais.

Protocolo 1684720

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO Nº 007-OBR/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLATINA
CONTRATADA: SCHIRMER ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ID CidadES: 2023.019E0700001.01.0086

OBJETO:

O presente termo tem por finalidade prorrogar os prazos de execução e vigência contratual em mais 6 (seis) meses.

DOS EFEITOS FINANCEIROS:

para efeito deste termo fica estipulado que não haverá acréscimo ao valor do contrato.

DATA DA ASSINATURA: 05 de dezembro de 2025.

Altair Vieira de Souza.

Secretário Municipal de Empreendimentos Especiais.

Protocolo 1684724

Conceição do Castelo

Aditivo

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2025

REFERÊNCIA: Calçamento e reforma da rua Olindo Betini no município de Conceição do Castelo, ES.

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. **CONTRATADA:** REALIZA EMPREENDIMENTOS LTDA. **OBJETO:** Fica suprimido o contrato nº 024/2025, o percentual de 2,27 % (dois inteiros

e vinte e sete centésimos) por cento, perfazendo um valor de R\$ 4.780,00 (quatro mil, setecentos e oitenta reais), do contrato original, conforme Art. 124 da Lei 14.133/21, permanecendo inalteradas as demais cláusulas. **AMPARO LEGAL:** CONCORRENCEIA ELETRONICA nº 00003/2024, Protocolo GED nº 023893/2025 e Processo GED nº 020249/2025 Código de Identificação CidadES/ TCE-ES: 2024.021E0700001.01.0002. Concessão do Castelo, ES, 03 de dezembro de 2025.

VALBER DE VARGAS FERREIRA Prefeito

Municipal

Protocolo 1684633

Domingos Martins

Lei

LEI MUNICIPAL Nº 3243/2025

ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI Nº 2.260/2010 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS/ES

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido ao artigo 1º da Lei Ordinária nº 2.260/2010, o § 4º, com a seguinte redação:
§ 4º - Nos casos em que o servidor solicitar redução de sua carga horária regular, o valor do auxílio-alimentação será ajustado para refletir a proporção de horas trabalhadas em relação à jornada legalmente prevista para o seu cargo.

Art. 2º Fica acrescido ao artigo 3º da Lei Ordinária nº 2.260/2010, o inciso V com a seguinte redação:
V - afastado do trabalho por concessão de atestado e/ou Licença Médica por um período superior a 90(noventa) dias consecutivos, exceto para licença por gestação, e servidores acometidos por grave enfermidade.

Art. 3º O artigo 8º da Lei nº 2.260/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais necessários para cobertura das despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, obedecendo ao disposto no art. 43 §§ e incisos da Lei Federal nº 4.320/64".

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins/ES, 05 de dezembro de 2025.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

Protocolo 1684830